



RESOLUÇÃO Nº 654, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera, temporariamente, o monitoramento do uso de *slots* alocados nos aeroportos declarados coordenados, conforme estabelecido pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.021492/2021-44, deliberado e aprovado na 1º Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 10 e 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º No monitoramento do uso dos *slots* alocados para todos os aeroportos declarados coordenados, conforme estabelecido pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, será aplicada a medida de meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de *slots* no aeroporto: 70% (setenta por cento).

§ 1º O abono de penalidade (*waiver*) no cancelamento dos *slots* será aplicado para voos internacionais, desde que esses *slots* sejam provenientes de históricos de *slots* e sejam devolvidos com a antecedência mínima de 4 (quatro) semanas da operação aérea.

§ 2º O abono de penalidade (*waiver*) no cancelamento dos *slots* será aplicado para voos domésticos apenas se esses cancelamentos forem realizados para toda a série de *slots*, desde que esses *slots* sejam provenientes de históricos e sejam devolvidos até 7 (sete) dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7).

§ 3º A empresa poderá fazer nova solicitação dos *slots* referidos no § 2º deste artigo apenas após 30 (trinta) dias da data da devolução, sendo avaliada a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária.

§ 4º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do disposto no § 3º do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 5º Estas medidas se aplicam somente para a temporada Verão 2022 (S22).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29 de outubro de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 12/01/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6686443** e o código CRC **7DCBBCDF**.

Referência: Processo nº 00058.021492/2021-44

SEI nº 6686443